



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	" 80\$
A 2.ª série 120\$	" 70\$
A 3.ª série 120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 20 295:

Extingue um lugar de oficial de diligências do quadro da secretaria da comarca de Guimarães e cria um lugar de escrivão de 1.ª classe da mesma secretaria.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 20 296:

Dá nova redacção ao artigo 2.º do Regulamento da Comissão Central de Pescarias, aprovado pela Portaria n.º 15 782, alterado pela Portaria n.º 16 473.

Ministério da Economia:

Despacho:

Fixa o preço de venda da vacina da peste suína clássica (vírus modificado), produzida pelo Laboratório Nacional de Investigação Veterinária.

Portaria n.º 20 297:

Inclui no quadro anexo ao artigo 3.º do Regulamento dos Serviços Fiscais de Importação, Fabrico, Preparação e Venda de Adubos Agrícolas, aprovado pelo Decreto n.º 21 204, o adubo químico elementar *Floranid*.

Portaria n.º 20 298:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-321 e NP-326, as normas provisórias P-321 e P-326.

Portaria n.º 20 299:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-371, NP-372, NP-373, NP-374 e NP-375, as normas provisórias P-371, P-372, P-373, P-374 e P-375.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 20 295

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, seja extinto um lugar de oficial de diligências do quadro da secretaria da comarca de Guimarães e criado um lugar de escrivão de 1.ª classe da mesma secretaria.

Ministério da Justiça 4 de Janeiro de 1964. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Portaria n.º 20 296

O desenvolvimento registado nas pescas nos últimos anos mostra a conveniência de se actualizar a composição da Comissão Central de Pescarias, dotando-a de elementos que, pela sua formação e especialização, lhe permitam desempenhar cabalmente as funções de organismo de estudo e consulta do Ministério da Marinha em assuntos de pesca.

Acresce que, instituídas as Corporações, em virtude do que dispõe a alínea c) do artigo 8.º do Decreto n.º 41 290, de 23 de Setembro de 1957, a Corporação da Pesca e Conservas deve estar representada na Comissão, o que actualmente se não verifica.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o artigo 2.º da Portaria n.º 15 782, de 20 de Março de 1956, alterado pela Portaria n.º 16 473, de 20 de Novembro de 1957, passe a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º A Comissão Central de Pescarias tem a seguinte constituição:

Presidente: o director das Pescarias ou um oficial general ou superior de marinha, na situação de reserva.

Vogais natos:

- O director das Pescarias, quando não seja o presidente da Comissão;
- O consultor jurídico do Ministério da Marinha;
- O professor de Direito Marítimo Internacional da Escola Naval;
- O director do Instituto de Biologia Marítima;
- O chefe da 2.ª Repartição da Direcção da Marinha Mercante;
- O subdirector das Pescarias;

Vogais de nomeação:

- Um representante do Gabinete de Estudos das Pescas;
- Um naturalista versado em assuntos de biologia marítima e de pesca;
- Um engenheiro construtor naval versado em assuntos de pesca;
- Um economista;